

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.657, de 2014, na origem), da Deputada Mara Gabrili, que concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza.

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Chega para deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 81 de 2014, de autoria da Deputada Mara Gabrili, que concede pensão especial, mensal e vitalícia, à atleta olímpica Lais da Silva Souza, vítima de acidente ocorrido em 27 de janeiro de 2014, na cidade norte-americana de Salt Lake City.

O valor da pensão em apreço será equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral da Previdência Social e será atualizado pelos mesmos índices e critérios fixados para os respectivos benefícios previdenciários.

Nos termos do projeto, a pensão é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

As despesas decorrentes de sua concessão correrão à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

O início da vigência da lei sugerida é marcado para a data de sua publicação.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais e a ele não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre desportos e temas correlatos. Dessa maneira, a apreciação do PLC nº 81, de 2014, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Nos termos da autora do projeto, a atleta Lais Souza "construiu uma carreira baseada na garra, na perseverança e no sucesso, interrompida recentemente por uma grave fatalidade". Aos doze anos de idade já integrava a Seleção Brasileira de Ginástica Olímpica. Aos quinze anos, representou o Brasil nas Olimpíadas de Atenas, em 2004. No ano seguinte, alcançou seu mais expressivo resultado ao conquistar a medalha de ouro na Copa do Mundo de Cottbus e Stuttgart, na Alemanha.

Com essa trajetória de sucesso, a Confederação Brasileira de Desportos na Neve (CBDN) convidou Lais e a atleta Josi Santos a conhecerem o esqui aéreo, em maio de 2013. Após obterem classificação para essa modalidade nos Jogos Olímpicos de Inverno de fevereiro de 2014 – realizados em Sóchi, na Rússia –, as atletas seguiram um rigoroso treinamento em Salt Lake City, nos Estados Unidos.

No dia 27 de janeiro de 2014, ocorreu o grave acidente com Lais, que fraturou a terceira vértebra, com lesão medular definitiva. Houve comprometimento das funções motora, sensitiva e autonômica. Assim, a atleta perdeu movimentos, sensibilidade e controle de todos os órgãos abaixo do pescoço.

O Comitê Olímpico Brasileiro (COB) iniciou uma campanha para obter contribuições em benefício do tratamento da atleta. Nos termos de nota divulgada pelo COB, de 17 de março de 2014, no momento do acidente, Lais não participava de nenhuma delegação do COB ou eliminatória ou classificatória para os Jogos Olímpicos, e o seguro de vida ou invalidez contratado pela instituição cobre apenas os atletas em missões como os Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno, os Jogos Olímpicos da Juventude, os Jogos

Pan-americanos e os Jogos Sul-americanos. Mesmo assim, o COB assumiu diversas ações, desde o momento do acidente de Lais, para custear o tratamento da atleta.

Conforme argumentou adequadamente a CAS, "diante do quadro vivido pela atleta, não resta dúvida que é necessário e urgente a obtenção de uma fonte permanente de subsistência, suficiente para auxiliá-la a conviver com sua nova realidade".

Lais ofereceu importante contribuição para o desporto brasileiro, nas modalidades que abraçou. Dessa forma, é necessário e justo que o Estado brasileiro retribua esse esforço e dê seu apoio à atleta, na forma da pensão especial sugerida pelo PLC em tela.

Conforme também lembrou o parecer da CAS, a pensão terá fonte de custeio total no programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União", rubrica que tem sido correntemente apontada nas leis sobre pensões especiais concedidas a pessoas individualizadas em lei.

Desse modo, não vemos obstáculos de natureza constitucional ou jurídica à aprovação da matéria. O projeto igualmente encontra-se redigido segundo a boa técnica legislativa. E, no mérito, merece todo o apoio desta Comissão.

III – VOTO

Diante de todo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

